



Ofício-Circular nº 01/2021

Salvador-BA, 25 de agosto de 2021.

Assunto: Operacionalização e avanço da vacinação nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia.

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o Grupo de Trabalho, instituído, por meio do Ato nº 220/2020, da lavra da Exma. Sra. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, para acompanhar as ações de enfrentamento do coronavírus (COVID-19), inclusive nos espaços de privação de liberdade, vem, por meio de seus membros, expor o seguinte:

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento, incluindo-se o acompanhamento do avanço vacinal no País;

CONSIDERANDO o teor do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, que preconiza estabelecer ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>;

CONSIDERANDO que, segundo o Plano Nacional, *o planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as*



Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Justiça (Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou correlatos), conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

CONSIDERANDO, ainda segundo o Plano Nacional de Vacinação, que “além dos indivíduos com maior risco para agravamento e óbito devido as condições clínicas e demográficas, existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela Covid-19. Neste contexto, é importante que os Determinantes Sociais da Saúde (DSS) também sejam levados em consideração ao pensar a vulnerabilidade a Covid-19” (Brasil, 2021);

CONSIDERANDO que a população privada de liberdade é um grupo vulnerável, “suscetível a doenças infectocontagiosas, como demonstrado pela prevalência aumentada de infecções transmissíveis nesta população em relação a população em liberdade, sobretudo pelas más condições de habitação e circulação restrita, além da inviabilidade de adoção de medidas não farmacológicas efetivas nos estabelecimentos de privação de liberdade, tratando-se de um ambiente potencial para ocorrência de surtos, o que pode fomentar ainda a ocorrência de casos fora desses estabelecimentos. (Brasil, 2021)”

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público o controle de administração das vacinas contra a COVID-19, de acordo com a sistemática do Programa Nacional de Imunizações, sendo obrigatório o registro de aplicação dos imunizantes, nos termos da Portaria GM/MS nº 69/2021;

CONSIDERANDO que, no Estado da Bahia, tem-se observado o Programa Estadual de Imunizações (DIVEP/SUVISA/SESAB) como guia do plano de vacinação no Estado em conformidade com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, segundo o último Relatório Consolidado Semanal COVID-19 (GSI/SGP/SEAP-BA), a Bahia possuía no total, até então, 7.878 (sete mil, oitocentos e setenta e oito) custodiados vacinados com a 1ª (primeira) dose e 3.679 (três mil, seiscentos e setenta e nove) custodiados vacinados com a 2ª (segunda) dose contra a Covid-19;

CONSIDERANDO as assimetrias existentes, por unidade prisional, do avanço vacinal de pessoas privadas de liberdade, constando unidades em que um número diminuto de pessoas foram vacinadas, seja com a 1ª (primeira) dose, seja com ambas as doses, a exemplo de Presídio de Salvador, Conjunto Penal de Jequié e Conjunto Penal de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO a necessidade, de um lado, acompanhar o avanço vacinal contra Covid-19 em cada uma das unidades prisionais do Estado da Bahia; e, de outro lado, verificar



as medidas adotadas, em âmbito local, para possibilitar o efetivo avanço da operacionalização do sistema prisional direcionado às pessoas privadas de liberdade, em consonância com o que dispõe o Programa Estadual de Imunizações (DIVEP/SUVISA/SESAB) e o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

ORIENTA, observada a independência funcional, que os Promotores de Justiça, acompanhem o avanço vacinal direcionado às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, solicitando-se informações aos gestores das unidades prisionais e, igualmente, ao Poder Público Municipal sobre como estão operacionalizadas as doses da vacina contra a Covid-19, com indicação dos fluxos estabelecidos para triagem dos internos a serem vacinados, controle das doses da vacina e registro de aplicação das vacinas contra a Covid-19 no sistema informatizado, a partir do CPF ou Cartão Nacional de Saúde (CNS), envidando esforços para garantir maior cobertura vacinal para imunização da população prisional do Estado da Bahia, em face da pandemia de Covid-19.

Atenciosamente,

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA

Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

LUCIANO VALADARES GARCIA

Promotor de Justiça

JADER SANTOS ALVES

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

LÍVIA SAMPAIO PEREIRA

Promotora de Justiça

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

RICARDO JOSÉ ANDRE RABELO

Promotor de Justiça

ANDREA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça

EDMUNDO REIS SILVA FILHO

Promotor de Justiça

Coordenador da UMEP